



ATA DA 2862ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2021.

1 Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência,
2 reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
5 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do
6 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu
7 início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a
8 qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações,**
9 **Indicações e Requerimentos:** O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, solicitou a inclusão
10 extrapauta do **PROCESSO TC 15207/20**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, para Referendar a Decisão
11 Singular DS1 TC 00015/21, em seguida, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho solicitou o adiamento do
12 **PROCESSO TC 04639/18** por motivo de doença da Dra. Clair Leitão Martins B. de Melo. O Presidente Conselheiro
13 Antônio Nominando Diniz Filho agradeceu a presença do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pela
14 presença para formação de quórum e julgamento do **PROCESSO TC 09667/19**, por impedimento declarado do
15 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Solicitados inversões de pauta dos itens: **03 (Processo**
16 **TC 06093/19), 06 (Processo TC 04915/19), 10 (Processo TC 09667/19) e 02 (Processo TC 05375/17).** **Dando**
17 **início à Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando.
18 **PROCESSOS ADENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – CONTAS ANUAIS DAS**
19 **ADMNISITRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho:**
20 **PROCESSO 06093/19 – Prestação de Contas** relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório, foi concedida a
21 palavra ao representante da parte interessada Dr. Aldrovando Grisi Júnior (OAB/PB 13.302), para sustentação oral
22 de defesa. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os
23 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar
24 **REGULAR COM RESSALVAS** as contas prestadas pelos Presidentes do Instituto de Previdência do Município de

25 João Pessoa (IPM), Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (período de 01/01/18 a 16/04/18) e do
26 Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo (período de 17/04/2018 a 31/12/2018), APLICAR MULTA no valor de R\$
27 2.000,00 (dois mil reais) a cada um dos gestores mencionados, o equivalente a 37,06 UFR/PB, assinando-lhe o
28 prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao
29 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR ao
30 atual gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM). **Na Classe “F” INSPEÇÕES**
31 **ESPECIAIS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04915/19 –**
32 **Inspeção Especial realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 originária do Município de**
33 **Esperança/PB, objetivando a contratação de serviços de assessoria jurídica nas áreas de direito municipal,**
34 **estadual e federal, o acompanhamento de ações civis e penais junto ao Poder.** Concluso o relatório, foi concedida
35 a palavra ao representante da parte interessada Dr. Manolys M. Passerat de Silans (OAB/PB 11.536), para
36 sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas ratificou sua manifestação, pontificando o
37 posicionamento tradicional do Ministério Público e o precedente da Corte. Colhido os votos, os membros deste
38 órgão Deliberativo decidiram, à maioria, divergindo do voto do Relator, considerar formalmente REGULARES a
39 referida Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 e do contrato dele decorrente, ENVIAR recomendações ao
40 Prefeito do Município de Esperança, Sr. Nobson Pedro de Almeida e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Na**
41 **Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho:**
42 **PROCESSO TC 09667/19 – Denúncia referente a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**
43 **Estado enviada por Jefferson Stefania Laurentino de Andrade.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
44 representante da parte interessada Dra. Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896), para sustentação oral de defesa. O
45 douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os
46 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro em
47 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente
48 denúncia para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE e RECOMENDAR à Superintendência da
49 SUPLAN no sentido de evitar a repetição das falhas detectadas nos autos. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS**
50 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho:**
51 **PROCESSO TC 05375/17. Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2016.** Concluso o relatório, foi
52 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959),
53 para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
54 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o
55 voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2016, do
56 Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, sob a Presidência do Senhor José Severino dos Santos,
57 APLICAR multa ao referido gestor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 55,58 UFR/PB,
58 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o
59 recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, COMUNICAR ao Ministério da Previdência Social acerca das falhas

60 referentes à gestão do RPPS e RECOMENDAR à atual Direção do Instituto. **Retomando a ordem natural da**
61 **pauta. Na Classe “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio**
62 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04502/16 - Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal**
63 **do Sr. André Agra Gomes de Lira, ex-gestor da Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande/PB,**
64 **relativas ao exercício financeiro de 2015.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto
65 Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
66 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
67 REGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. André Agra Gomes de Lira, ex-gestor da
68 Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande/PB, relativos ao exercício de 2015 e RECOMENDAR à
69 atual administração da Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande/PB no sentido de observar
70 estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta
71 Corte de Contas. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato**
72 **Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02507/19 - Pregão Presencial n.º 001/2019 e do Contrato n.º 010/2019,**
73 **originários do Município de Esperança/PB, objetivando as aquisições parceladas de combustíveis, óleos e**
74 **lubrificantes destinados ao abastecimento da frota da Urbe durante o exercício de 2019.** Concluso o relatório e
75 comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
76 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
77 conformidade com o voto do Relator, reputar formalmente IRREGULARES o mencionado certame licitatório e o
78 contrato dele decorrente, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Esperança/PB, Sr.
79 Nobson Pedro de Almeida, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 37,06 - UFRs/PB,
80 ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR
81 recomendações no sentido de que o Alcaide de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, não repita as
82 máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e independentemente do trânsito em julgado
83 da decisão, com a devida urgência, DETERMINAR o traslado de cópia da presente decisão para os autos do
84 processo de prestação de contas do Prefeito Municipal de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, exercício
85 financeiro de 2019. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
86 **Filho: PROCESSO TC 14558/15 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formalizado a partir do Acórdão APL**
87 **TC 445/15, que examinou a PCA da Câmara Municipal de Campina Grande, exercício 2012.** Concluso o relatório e
88 comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
89 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
90 conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do processo por falta de objeto. **Relator**
91 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09690/20 - Inspeção Especial**
92 **realizada para análise do Edital da Tomada de Preços n.º 005/2020, objetivando a contratação de empresa para**
93 **construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, Porte I, no Distrito de Santa Fé, localizado no Município de**
94 **Solânea/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas nada

95 acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
96 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o presente processo sem
97 resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento do feito. **PROCESSO TC 11255/20 - Inspeção Especial**
98 **realizada para análise de supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n.º 007/2020,**
99 **promovido pelo Município de Picuí/PB, objetivando as aquisições de instrumentos musicais relacionados ao plano**
100 **de trabalho do Convênio n.º 893816/2019 - Ministério do Turismo.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
101 dos interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos.
102 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
103 do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à
104 Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para
105 conhecimento e adoção das providências cabíveis e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. **Na**
106 **Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC**
107 **19744/18 – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal relativa ao exercício de 2018 do Jurisdicionado Prefeitura**
108 **Municipal de João Pessoa.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador
109 de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
110 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta)
111 dias ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa,
112 RECOMENDAR ao Ministério Público junto ao Tribunal dentro de sua competência atribuída no artigo 67, VI do
113 Regimento Interno que proceda o pedido de revisão na aposentaria da Servidora Rosângela Maria Scarano
114 Pereira Alcântaro, objeto do Processo TC 07498/18 e ENCAMINHAR cópia integral destes autos para
115 conhecimento da Procuradoria Geral da República na Paraíba. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
116 **Filho: PROCESSO TC 14394/20 – Denúncia** encaminhada a esse Tribunal pela Empresa TECHPROJ
117 **CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI – CNPJ nº 41.595.380/0001-3, com pedido de Medida Cautelar, alegando**
118 **supostas falhas nos Editais das Licitações Eletrônicas nº 41/2020, nº 42/2020 e nº 44/2020, divulgados pela**
119 **Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
120 dos interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos.
121 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
122 do Relator, TORNAR sem efeito a Medida Cautelar de que trata o Acórdão AC1 TC nº 040/2021 e DETERMINAR o
123 arquivamento do presente processo por falta de objeto. **PROCESSO TC 14477/20 - Denúncia** encaminhada a
124 **esse Tribunal pela Empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI – CNPJ nº 41.595.380/0001-3,**
125 **com pedido de Medida Cautelar, alegando supostas falhas nos Editais da Licitação LRE Eletrônica nº 45/2020,**
126 **divulgado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA.** Concluso o relatório e
127 comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
128 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
129 conformidade com o voto do Relator, TORNAR sem efeito a Medida Cautelar de que trata o Acórdão AC1 TC nº

130 041/2021 e DETERMINAR o arquivamento do presente processo por falta de objeto. **Na Classe “H” ATOS DE**
131 **PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 16870/18.** Concluso o
132 relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
133 pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
134 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução RC2
135 TC 00089/20, APLICAR MULTA no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 37,06 UFR/PB, ao Sr.
136 Egberto Coutinho Madruga, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do
137 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual e DETERMINAR a anexação dos presentes autos aos
138 da PCA da Prefeitura Municipal de Mataraca, relativa ao exercício de 2020. **PROCESSOS TC – 05271/20,**
139 **05299/20, 05305/20, 05314/20, 05318/20, 09582/20, 14500/20, 00715/21, 01853/21.** Concluso os relatórios e
140 comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou, acompanhou a
141 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
142 com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento
143 dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 05274/20, 05296/20, 14395/20,**
144 **14396/20, 14502/20, 14504/20, 14508/20, 01632/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos
145 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou, acompanhou a Auditoria. Colhido os votos, os
146 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
147 **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**
148 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16259/16 - Aposentadoria por**
149 **invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP**
150 **ao Sr. Aldo Félix Pereira, matrícula n.º 24.579-8, que ocupava o cargo de Guarda Municipal Suplementar, com**
151 **lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB.** Concluso o relatório e
152 comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
153 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
154 conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR a
155 anexação do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 07743/20, objetivando subsidiar o exame
156 do referido feito. **PROCESSO TC 07811/17 - Aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos**
157 **integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB - IPAM ao Sr. Djalma Miquel de**
158 **Oliveira, matrícula n.º 7269, que ocupava o cargo de Agente Arrecadador - Fiscal, com lotação na Secretaria de**
159 **Infraestrutura de Pedras de Fogo/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto
160 Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
161 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em, diante da
162 relevância da matéria, DETERMINAR a apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno. **PROCESSO TC 08344/17 -**
163 **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de**
164 **Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM a Sra. Madileine Vasconcelos do**

165 Nascimento, matrícula n.º 60, que ocupava o cargo de Administrador, com lotação na Secretaria de Educação do
166 Município de Bayeux/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de
167 Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
168 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo
169 sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC 06172/17, 06729/17,**
170 **18261/19, 05285/20, 05310/20, 05508/20, 14280/20, 14507/20, 00583/21, 01629/21, 01631/21.** Concluso os
171 relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou,
172 acompanhou a Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
173 conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e
174 arquivamento dos autos. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro**
175 **em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 20566/19 - Verificação de Cumprimento do**
176 **Acórdão AC1 - TC - 01690/2020, de 10 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de**
177 **14 de dezembro do corrente ano.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto
178 Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
179 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto,
180 APLICAR MULTA ao Alcaide da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$
181 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 37,06 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para
182 pagamento voluntário da penalidade, ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do
183 Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, apresente documentos e esclarecimentos acerca
184 das providências efetivamente adotadas para a regularização do edital do Concurso Público n.º 001/2019 e
185 INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada e as justificativas requeridas deverão ser
186 anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta
187 Câmara. **PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE – Relator Antônio Nominando Diniz Filho:**
188 **PROCESSO TC 15207/20 - Termos Aditivos ao contrato decorrente do Pregão Presencial n° 00001/2019 que trata**
189 **da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de**
190 **combustíveis da frota de veículos.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto
191 Procurador de Contas não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
192 unanimidade, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 00015/21 e ENCAMINHAR à Secretaria da 1ª Câmara
193 para providências cabíveis. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada
194 a presente Sessão, comunicando que há 33 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim,
195 **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor
196 Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de
197 Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 18 de março de 2021.

Assinado 30 de Março de 2021 às 14:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Março de 2021 às 11:31



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 5 de Abril de 2021 às 12:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Março de 2021 às 09:20



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Março de 2021 às 14:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO